

Decreto lei nº 85/86 de 07 de maio de 1986.



"Autoriza a aquisição de equipamentos no sistema de consórcio e dá outras providências";

A câmara municipal de Abreópolis do Norte, estado de Goiás, Decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a subscrever estas de consórcio, para efeito de aquisição de / equipamentos rodoviários, conforme discriminação a seguir:

a) MOTONIVELADORA reformada 1977 de fabricação nacional.

Parágrafo único - O equipamento de aquisição mencionado neste artigo, terá garantia mínima de 06 (seis) meses.

Art 2º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art 4º - Para efeito de recebimento do equipamento, poderá o executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "bancê", desde que esse pagamento quite parcelas finais,

que passem a ser requestáveis.

Art 5º - O executivo incluirá, no orçamento seguinte ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

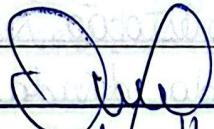
Art 6º - O chefe do executivo fica autorizado ainda a abrir crédito especial ante o orçamento até o valor de Cz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados), para cobertura das despesas pagadas à dotação de recursos própria, por decreto.

Art 7º - O executivo poderá oferecer em garantia, partes das contas de participação da prefeitura no imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) ou fundo de participação do Município (FPM).

Art 8º - Fica ainda o chefe do poder executivo autorizado a alienar um trator - Escavo carregador marca W-7E de propriedade desta prefeitura para aquisição do equipamento mencionado no art. 1º desta lei.

Art. 9º - revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara municipal de Alameda do Norte, aos (07) sete dias do mês de maio de 1986.


Floripes A. Magalhães
Presidente


Domingos P. Nascimento
1º Secretário